



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 85/24

-----PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO VINTE DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E DOIS.-----

----- PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:-----

----- UM – Faz público, em cumprimento do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que foi concedida a presente alteração da operação de loteamento urbano, titulado pelo alvará n.º 20/1982, a **MAL ALINHADO – INOVAÇÃO NA CONSTRUÇÃO, LDA.**, proprietário do **lote 38**, inscrito na matriz Urbana sob o número 4104 da União de Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 902 da Freguesia da Sé, alvará emitido em nome de **EMÍLIO FERNANDES ESTEVES**, que titula a aprovação da operação de loteamento de um terreno sito em **Campo Redondo**, Freguesia de Sé, Concelho de Bragança, inscrito na matriz predial Rústica da Freguesia de Sé sob o artigo n.º 467 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o n.º 8175 do livro C-10 da referida freguesia. -----

----- DOIS – As alterações presentes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 23 de setembro de 2024. -----

----- TRÊS – As alterações pretendidas cumprem os parâmetros urbanísticos impostos pelo regulamento do Plano Diretor Municipal atualmente em vigor. Respeita também o parecer emitido pela Divisão de Urbanismo no dia 13 de setembro de 2024. -----

-----QUATRO – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foi o mesmo submetido a discussão pública, de acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, não tendo havido oposição escrita dos titulares da maioria da área do lotes constantes do alvará. -----

-----CINCO – As alterações agora aprovadas são as seguintes:-----

-----CINCO PONTO UM – Alteração da(s) cláusula(s) "Quinta", passando a constar: -----

-----"Quinta – Nos lotes um a treze, dezassete e trinta e seis poderão ser construídas moradias unifamiliares isoladas compostas de dois pisos (rés-do-chão mais um piso), com uma área coberta de cem metros quadrados. -----

-----Nos lotes catorze, quinze, dezasseis, trinta e sete a cinquenta e seis poderão ser construídas moradias unifamiliares em banda contínua, compostas de rés-do-chão e um piso nos lotes catorze, quinze e dezasseis e de três pisos (rés do-chão mais dois pisos) nos lotes trinta e sete e trinta e nove a cinquenta e seis. -----

-----No lote trinta e oito poderá ser construído um edifício de habitação multifamiliar, composto por três pisos (rés-do-chão mais dois pisos). -----

-----A área coberta será de oitenta e oito metros quadrados (oito vezes onze) nos lotes catorze, quinze, dezasseis e quarenta e oito a cinquenta e seis, e de cento e trinta metros quadrados (dez vezes treze) nos lotes trinta e sete a quarenta e sete.-----

-----Nos lotes dezoito a trinta e cinco poderão ser construídas moradias unifamiliares geminadas, compostas de dois pisos (rés-do-chão a um piso), com uma área coberta de noventa metros quadrados (sete e meio vezes doze).--

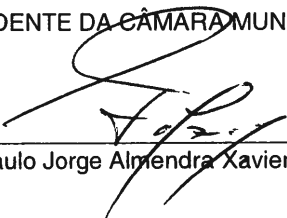
-----Será permitida a instalação de comércio nos lotes trinta e sete a quarenta e sete." -----

----- **SEIS** – Mantém-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão desta alteração ao alvará vai ser dada imediata publicidade para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

----- Bragança e Paços do Município de Bragança, 27 de setembro de 2024. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



Paulo Jorge Almendra Xavier